

LEI Nº 3854, DE 24/02/2015

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte, Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD do Município de Palmeira que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução da demanda de drogas.

§ 1º O COMUD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento das Políticas sobre Drogas no Município de Palmeira.

§ 2º Ao COMUD caberá atuar como articulador das ações das instituições, movimentos comunitários organizados e órgãos governamentais existentes no Município e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º O COMUD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

II - droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;

III - drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei federal e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

**Art. 2º** São objetivos do COMUD:

I - debater e propor uma Política Sobre Drogas no Município;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução de danos;

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

IV - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas;

V - apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VI - promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;

VII - apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitada sua autonomia;

VIII - firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil do município e região.

§ 1º O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo contato direto com o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD, permanentemente, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3º O COMUD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Palmeira.

**Art. 3º** O COMUD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário Executivo;

IV - Membros conselheiros (titulares e suplentes).

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O detalhamento da organização do funcionamento do COMUD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMUD será composto por 15 (quinze) membros, sendo: ([Vide Decreto nº 9835/2015](#))

I - 05 (cinco) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante das entidades religiosas envolvidas com a temática de drogas;
- b) 01 (um) representante de instituições privadas sem fins lucrativos envolvidas com a temática de drogas;
- c) 01 (um) representante de entidades denominadas Comunidades Terapêuticas que atuam na área de tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção de usuários de drogas, com sede no Município;
- d) 02 (dois) representantes de grupos de mútua-ajuda envolvidos com a temática de drogas com atuação no Município;
- e) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;
- f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;
- g) 02 (dois) representantes de Conselhos Comunitários;

§ 1º Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, com direito a palavra e sem direito a voto:

I - O Juiz de Direito da Comarca;

II - O Promotor de Justiça da Comarca;

III - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - O Delegado de Polícia;

V - O Comandante de Destacamento da Polícia Militar;

VI - O Comandante da 2ª Cia do 5º Batalhão de Suprimentos de Infantaria e Blindada;

VII - O Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da administração pública municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos citados no inciso primeiro deste artigo.

§ 3º Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em Assembléia própria convocada para essa finalidade.

§ 4º Os conselheiros e os seus suplentes serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por meio de recursos próprios consignados no orçamento municipal e de eventuais repasses dos governos estadual e federal.

~~**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMUD.~~

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMUD. (Redação dada pela Lei nº 4765/2018)

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.263, de 27 de maio de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2015.

EDIR HAVRECHAKI  
Prefeito Municipal

Eu, \_\_\_\_\_, Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.

LEI Nº 4.765 de 30/08/2018

**Altera o dispositivo da Lei nº 3.854, de 24 de Fevereiro de 2015 e dá outras providências.**



A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Interino Sanciono a seguinte, Lei:

**Art. 1º** O Artigo 6º, da Lei nº 3.854, de 24 de Fevereiro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMUD." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município e Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2018.

Marcos Levandoski  
Prefeito Municipal Interino

Fernando Antonio Maciel  
Procurador Geral do Município